



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022-SEAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Estado, SR. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA**, portadora do CNPJ sob o nº. 08.538.011/0001-31, com sede sito à Passagem Dalva, 505, bairro Marambaia, CEP 66.615-080, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 2147538 – SSP/PA e do CPF nº. 124.684.282-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-GLIC/SEAC**, tudo de conformidade sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) Instrução Normativa SEGES/MP no 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Lei Estadual n. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual n. 1.354/2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993); Instrução Normativa SEAD n. 003/2018 (Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências); Instrução Normativa SEAD n. 002/2018 (Normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração); Decreto Estadual n. 2.069/2006 (Regulamenta o pregão na sua forma eletrônica); Lei n. 8.666/1993 (Lei geral de licitações e contratos administrativos); Lei Estadual no 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação futura de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA**, a serem executados nos diversos postos localizados as dependências das 02 (duas) unidades das Usinas da Paz, no Estado do Pará, a saber: Parauapebas e Canaã dos Carajás, e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme disposto no Termo de Referência e no do Edital;

1.3. Os quantitativos de Postos de trabalho, respeitado a produtividade mínima descrita no Termo de referência Anexo (item 3.1.20), serão contratados conforme a necessidade da SEAC/PA, e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula se às regras dispostas no **Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SEAC**, Termo de Referência e aos termos da proposta vencedora, que são partes integrante e indissolúvel deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico da **Secretaria de Estratégica de Articulação da Cidadania/SEAC**, conforme Parecer Jurídico 113/2022-NUJUR/SEAC, datado 06/05/2022 nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

4.1. O valor mensal estimado do presente Contrato importa em R\$ 88.629,89 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o **valor global estimado em R\$ 1.063.558,71 (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços, e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Porteiro 12 H Diurno	6	R\$ 6.793,62	R\$ 40.761,72	R\$ 489.140,65
2	Porteiro 12 H Noturno	2	R\$ 8.543,52	R\$ 17.087,03	R\$ 205.044,36
3	Porteiro 24 H	2	R\$ 15.390,57	R\$ 30.781,14	R\$ 369.373,69
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 88.629,89	R\$ 1.063.558,71

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

4.2.1. Primeira Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339037	Locação de Mão de Obra
Fonte do recurso:	6360	Limpeza e Conservação
Ação:	264817	Implementação da USIPAZ de Parauapebas
Plano Interno:	105USP8818C	USIPAZ da Parauapebas

4.2.2. Segunda Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339037	Locação de Mão de Obra
Fonte do recurso:	6360	Limpeza e Conservação
Ação:	264832	Implementação da USIPAZ
Plano Interno:	105USC8818C	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 5.9.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 5.9.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.9.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 5.9.1.3.** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 5.9.2.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

5.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

- 5.18.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.19.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5.20.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.21.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 5.21.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 5.21.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 5.21.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 5.21.4.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 5.21.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.21.6.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.22.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.23.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

- 5.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.27.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.28.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 5.29.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 5.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.31.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas Correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos Serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de técnico(s) especialmente designado(s), os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 6.2.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, referentes à prestação de serviços efetivamente executados e aprovados, no prazo estabelecido neste termo.
- 6.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

- 6.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 6.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 6.6. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- 6.7. Requisitar a substituição de Porteiros ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impuntualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;
- 6.8. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- 6.9. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;
- 6.10. A Contratante deverá, através da Gerência da SEAC/USIPAZ, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto deste Contrato para fins de pagamento, designando o servidor, matrícula nº., lotado nesse órgão, para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO

- 7.1. Os **CONTRATADOS** que assinaram o contrato estarão obrigados a retirar a **Nota de Empenho** após o recebimento da convocação pelo órgão, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.
- 7.1.1. A retirada de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.1.2. É facultado à Administração, quando o contratado não apresentar situação regular no ato de retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas no edital.
- 7.2. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3. A SEAC poderá considerar extintas as Notas de Empenho, de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

- 7.3.1. Deixar de executar o fornecimento empenhado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- 7.3.2. Tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 7.3.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para o melhor fornecimento;
- 7.3.4. Atrasar, injustificadamente, o início do fornecimento;
- 7.3.5. Cometer faltas durante o fornecimento;
- 7.3.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Nota de Empenho.
- 7.4. Na inexecução do empenho, por culpa da CONTRATADA, a SEAC aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total que foi empenhado, calculado na data do respectivo pagamento, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- 7.5. **A Nota de Empenho em favor da contratada será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei n.º 10.522/02.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência Anexo do Edital.
- 8.2. O pagamento será creditado em favor dos prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará mediante crédito em conta corrente de instituição bancária brasileira.
- 8.3. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;
- 9.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 9.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço;

9.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

9.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria;

9.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos;

9.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

9.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

9.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.10. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

9.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

9.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

9.13. O prazo referido no subitem 9.11 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

9.14. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

9.15. As repactuações a que a **CONTRATADA** fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

9.16. A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a **CONTRATANTE**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

9.17. Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

9.18. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da **CONTRATANTE**.

9.19. Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos;

9.20. Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08;

9.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.22. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.24. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item 9.1, pela variação apurada no período do índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017– GS/SEDUC, de 24 de Novembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

10.1.1. A Instrução Normativa nº 05/2017– GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte deste instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas por Contratados:

- I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital;
- II. Fazer declaração falsa;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;
- VI. Não manter a proposta ou desistir do lance;
- VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IX. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço;
- X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado;
- XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido;
- XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade;
- XIII. Inexecução parcial do contrato;
- XIV. Inexecução total.

10.2.1. Os fatos incurso nas hipóteses de práticas irregulares previstas nos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público competente.

10.3. As sanções de que trata esta Instrução Normativa são:

- I - advertência;
- II – multa moratória
- III– multa compensatória;
- IV– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V– impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.1. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. A multa de mora será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no parágrafo único, limitado a 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

10.4.1. A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única ou o valor da nota fiscal em mora, no caso de entrega ou execução parcelada.

10.4.2. Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o setor competente deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.5. Em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa simples, estipulada de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5.1. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os contratos derivados do presente certamente poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

11.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério da CONTRATANTE, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Pelo presente, a Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2022/72942

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAVIGÊNCIA

14.1. O prazo de **vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém/PA, 30 de setembro de 2022.

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D
Assinado de forma digital por SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D
Dados: 2022.09.30 14:20:04 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234
Dados: 2022.09.30 11:43:56 -03'00'

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA
JOSE ELIAS ALVES FLEXA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Jenix Mendes Aguiar CPF: 012.850.512-54
2 Miriam da Silva Barbosa CPF: 365.500.002-20

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA****EXTRATO DE CONTRATO N.º 39/2022**

Processo nº. 2022/72942

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, a serem executados nas Usinas da Paz de Parauapebas e Canaã dos Carajás, pelo período de 12 (doze) meses.

Origem: Pregão Eletrônico nº. 009/2022-GLIC/SEAC e Proposta Comercial.

Data da Assinatura: 30/09/2022.

Vigência: 30/09/2022 a 29/09/2023.

Valor Global: R\$ 1.063.558,71 (um milhão e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 760101; Função: 08; Sub - Função: 422;

Programa: 1500; Projeto/ Atividade: 8818; Natureza da Despesa: 339037;

Fonte: 6360; Ação: 264817 (Parauapebas); Natureza da Despesa:

105USP8818C; Ação: 264832 (Canaã dos Carajás); Plano Interno:

105USC8818C (Canaã dos Carajás).

Contratante: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA,

CNPJ: 37.205.760/0001-45.

Contratada: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA,

CNPJ sob o nº. 08.538.011/0001-31, com sede sito à Passagem Dalva,

505, bairro Marambaia, CEP 66.615-080, Belém/PA.

ORDENADOR
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº
23/2021-SEGEN/MJSP.**

Processo nº. 2022/288442.

A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA,

inscrita no CNPJ nº. 37.205.760/0001-45, com sede na Av. Dr. Freitas,

nº. 2531- Pedreira, CEP: 66.087-812, ora representada pelo Secretário

de Estado, Sr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, torna público que,

após a regularidade da instrução do processo nº. 2022/288442, Parecer

Jurídico nº. 306/2022-NUJUR, aderiu à Ata de Registro de Preços nº.

023/2021-SEGEN/MJSP, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 06/2021,

Processo nº. 08020.002351/2020-81, da Secretaria de Gestão e Ensino

em Segurança Pública-SEGEN/MJSP, visando a aquisição de 150 (cento e

cinquenta) equipamentos tipo Computadores Desktop e Monitores, para

atender as demandas das Usinas da Paz (Região Metropolitana de Belém e

Região Integração Carajás). A empresa vencedora NORTHWARE COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 37.131.927/0002-51, ROD ES-010 KM 2 60

QUADRA CHA LOTE 343 G-2-3, Sala 14- Jardim Limoeiro-Serra/ES, CEP:

29.164-14, representado pelo Sr. Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira,

brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da CI RG nº. 2.373.400

SSP/DF e do CPF nº. 784.201.801-49, residente e domiciliado na QR 504,

Conjunto 07, casa 42, Samambaia Sul.

A Ata de Registro de Preços na íntegra, encontra-se na Secretaria de

Estratégica de Articulação da Cidadania- SEAC. A não publicação integral

da mesma encontra-se fundamentada no princípio

da economicidade.

Data de Assinatura: 29/09/2022.

ORDENADOR:
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Protocolo: 860129

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA****1º TERMO ADITIVO A CONTRATO DE Nº122/2022 SEDAP
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo do Termo Aditivo nº 2022/1232599 - SEDAP

Processos Originais nº(s): 2022/700658 - SEDAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

AGROPECUÁRIO E DA PESCA/SEDAP, com sede na cidade de Belém Estado

do Pará, situada a Trav. do Chaco, Nº. 2232, CEP: 66.093-542, com CNPJ/

MF nº. 05.054.945/0001-00.

CONTRATADO: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, com sede

na Rua Doutor Gil Lino, nº 62, Quadra 79 Lote 08 Loja 02, Bairro: Set

Coimbra, Goiânia-GO - CEP: 74.535-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.049.833/0001-11.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição de 60

botijões de armazenamento de sêmen bovino com capacidade de 20 litros,

para 13 botijões de com capacidade de 50 litros, sem reajuste do valor

contratual, e mantendo o prazo de vigência do contrato para atender as

demandas da SEDAP.

FUNDAMENTO: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, I, alínea "a" da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022.

EXERCÍCIO: 2022.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

ORDENADOR DE DESPESA

Protocolo: 860130

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas, Benedito Ruy Santos Cabral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

a) Processo: 2022/287833

b) Licitação nº: 011/2022

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

d) Data da Adjudicação: 29/09/2022

e) Data da Homologação: 29/09/2022.

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM E AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NA SEDE DA CEASA, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

g) Consórcio vencedor adjudicado: TERRAPORTE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 09.076.287/0001-08 com o Valor Total de R\$ 13.249.759,54 (treze milhões duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Belém/PA, 29 de junho de 2022.

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

(SEDOP/PA)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas, Benedito Ruy Santos Cabral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

a) Processo: 2022/579063

b) Licitação nº: 024/2022

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

d) Data da Adjudicação: 29/09/2022

e) Data da Homologação: 29/09/2022.

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO NA SEDE DA CEASA, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

g) Consórcio vencedor adjudicado: JUSTO TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA CNPJ: 06.341.475/0001-28 com o Valor Total de R\$ 19.305.454,29 (Dezenove milhões trezentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Belém/PA, 29 de junho de 2022.

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

(SEDOP/PA)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas, Benedito Ruy Santos Cabral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

a) Processo: 2021/1394935

b) Licitação nº: 027/2022

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

d) Data da Adjudicação: 30/09/2022

e) Data da Homologação: 30/09/2022

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE MADEIRA NA VILA NASCIMENTO NO MUNICÍPIO DE CHAVES, neste Estado.

g) Empresa vencedora adjudicada: J.F.C. DE CORREA, CNPJ: 16.766.282/0001-72, com o valor total de R\$ 445.669,89 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais, oitenta e nove centavos).

Belém/PA, 30 de setembro de 2022.

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

(SEDOP/PA)

Protocolo: 860128

